
INTELIGÊNCIA, INTUIÇÃO E JUSTIÇA NA PERSPECTIVA BERGSONIANA

*Fernando Cesar de Sarmiento Marianno Cordeiro - Doutorando em
Filosofia pela UFRJ*

Bergson em *As duas fontes da moral e da religião* tece, por meio de perspicaz construção teórica, algumas considerações sobre noções morais até chegar à noção de justiça – considerada por ele como a mais instrutiva de todas as noções morais. Tradicionalmente, é forte a influência de conceitos e noções de Filosofia no Direito, bem como é marcante a presença de questões ligadas à justiça, ao justo e à lei, na Filosofia. No entanto, se esta Filosofia é puramente inteligente e racional, se ela ignora a intuição, tudo o que ela faz é contribuir para aumentar certa crise do Direito, que se inicia com a própria formação universitária. A universidade é o ambiente natural dos conceitos jurídicos inteligentes que obscurecem a intuição e, conseqüentemente, turvam a própria realidade. É também o lugar onde o conhecimento transmitido pelos mestres é adquirido e assumido pelos alunos como se fosse autêntico. Entretanto, ele muitas vezes não passa de um saber de segunda mão. Tal conhecimento relativo é um discurso que desse modo se perpetua.

A inteligência com sua linguagem e seus conceitos passa a se reproduzir incessantemente. Disto para a verborragia é um pequeno passo. Bergson descreve um fenômeno daí decorrente: *flatus vocis*. E ele costuma afirmar que quando o homem não é *faber* ele é *loquax*. Mas afirma também que a saída para isto está na intuição. É evidente que isto vale para todos os campos do saber, e não só para o Direito. Sendo assim, cabe investigar de que modo os conceitos jurídicos são criados e aplicados pela inteligência, e avaliar em que medida as próprias leis e os processos, que são os instrumentos de sondagem do real pelos magistrados, acabam por obscurecê-lo.

No livro acima citado, Bergson procura por uma ação moral livre e, para ele, essa ação não pode ter nada o que ver com a obrigação. Segundo Bergson, há uma obrigação só – a *pressão*. Bergson já está se referindo à obrigação kantiana que é fruto do *imperativo categórico* e da vontade determinada por uma razão autônoma. Assim, ele entra direto na obrigação *por dever*, a obrigação do *imperativo categórico*. Enquanto Kant afirma que a obrigação *por dever* é uma prática envolta em tanto sacrifício pessoal, Bergson afirma que ela, na verdade, é exercida com pouca dificuldade pelo homem, pois o homem necessita dessa própria *pressão* para ser social. E, para se manter, a sociedade necessita dessa *coesão* dada pela *pressão*. Por outro lado, há a *aspiração*. Assim, compõem-se a dualidade “pressão e aspiração”.

A aspiração difere da pressão ou obrigação. Logo, se há a obrigação de obedecer, ela é antes de tudo moral. A justiça deriva desta obrigação moral de obedecer. Quanto à aspiração, ela é uma outra fonte da moral, uma outra fonte da justiça e que originará algo diferente de uma moral de deveres. E todo o livro *As duas fontes da moral e da religião* é um esforço de Bergson no sentido de esclarecer o porquê desta diferença. Este esforço aparece

também em outras obras, ainda que mais no sentido da forma do que da matéria: *Introdução à metafísica*, *O pensamento e o movente*, *Evolução criadora* e *Matéria e memória*.

Em *As duas fontes da moral e da religião*, este filósofo francês divide o real em “fechado” e “aberto”. E se há uma outra justiça que não derive de uma moral de deveres, de uma “moral fechada”, ela certamente deriva de uma “moral aberta”. É bom frisar que não se passa por acréscimo do fechado ao aberto. A inteligência e a razão constroem um mundo, uma civilização e uma cultura humana, deliberadamente. Assim elas criam um mundo racional fechado, e a intuição é a única chave que pode abri-lo. A intuição é o esforço filosófico, ou, a única força capaz de abrir o que foi fechado pela inteligência. A aspiração está para a intuição assim como a pressão está para a inteligência, e no campo moral – de onde surge a justiça – a aspiração abre e a pressão fecha. A aspiração pode acontecer de modo espontâneo, caso contrário, Bergson recomenda a intuição como método filosófico, como aquilo que é capaz de obter do real a visão sem intermediários, aquilo que impede a presença da inteligência até certo momento.

Os conceitos jurídicos, as leis e os códigos representam o fechado, e o juiz está inserido neste mundo fechado. E quanto mais ele se fizer valer da inteligência, mais ele se fechará neste mundo. A aspiração abre esse mundo para ele – ele não perde tal mundo de vista, pois é seu objeto de estudo, mas essa aspiração faz com que ele veja não só os conceitos, as letras e as leis – ou seja, o que está escrito, mas também o que está vivo. Na prática, o magistrado tem que aproximar o escrito do vivo. E muitas vezes, o escrito não dá conta do vivo.

Tome-se como exemplo o evangelho: Em determinado momento Jesus encontra-se atuando num sábado. Então, como já

é sabido, ele é questionado por isto. – Não estaria ele infringindo as *sagradas escrituras*? Em linhas bem gerais, a resposta é que qualquer pastor tiraria uma ovelha sua que tivesse caído em um buraco no sábado. Este é um exemplo desta outra moral, uma ação livre, não comprometida com a necessidade e com a obrigação de se optar por uma *escritura* em vez de uma evidência que “salta aos olhos”. Entretanto, foi a aspiração que criou a evidência. Antes da aspiração, era evidente apenas que o sábado deveria “ser guardado”. Com a aspiração, a ação moral se fez livre. A aspiração tira o homem da inércia e na medida em que ele se apruma adquire intuições imprevisíveis. Sua ação modifica o destino e surpreende as previsões. A aspiração se dá a partir de um chamado que é atendido. E só atende a este chamado moral e pessoal quem se reveste de uma peculiar capacidade de ver o mundo – a intuição. A intuição está no início e no fim do processo. A esta altura de *As duas fontes da moral e da religião*, pode parecer, mas Bergson ainda não está inserindo nenhum conteúdo místico na sua filosofia. Ele está apenas ressaltando que a moral kantiana está ligada ao impessoal e ao formal, enquanto que a moral aberta começa com a intuição que faz ouvir um chamado pessoal. E essa moral aberta continua quando há a imitação de um herói pessoal qualquer. Diante da dúvida no agir, o homem pensa em um herói e pergunta: – Como ele agiria nesta situação? Entretanto, a pergunta tem como resposta a certeza de qual seria essa ação. Essa aspiração moral tem algo semelhante à emoção. Todavia, a emoção é tida como uma espécie de desequilíbrio onde a razão já não mais prevalece. Neste caso, se a razão não prevalece é porque foi subjugada por um ímpeto de ação, por um elã que não tem dúvidas quanto à sua ação. Trata-se de uma força de ação moral que supera a escolha fria e racional, mas não se trata de emoção. Historicamente este chamado tem suas origens no profetismo judeu, onde algumas vezes era o próprio Jeová quem

chamava. Para Bergson, entretanto, não importa quem chama, mas quem ouve o chamado. Trata-se de filosofia e de intuição.

A moral fechada só estará assegurada se estiver escrita. E as *sagradas escrituras* são aquilo que organiza e fecha a religião definitivamente. São também a base de uma moral feita de obrigações referentes a tais escrituras e que fecham a sociedade cada vez mais. E como se isso não bastasse, os códigos jurídicos, ainda hoje, são entendidos e valorizados como se fossem as próprias *sagradas escrituras*. A aspiração é o que leva o homem a se importar mais com o vivo do que com a letra e com a escrita, entretanto a aspiração não aparecerá a menos que a intuição desligue o homem da ação baseada em conceitos inteligentes, racionais, úteis e práticos.

Segundo Bergson a inteligência age fechando, e só a intuição abre os becos sem saída criados pela inteligência: “Com efeito, o que é a inteligência? A maneira humana de pensar. Ela nos foi dada, como o instinto à abelha, para dirigir nossa conduta.” (Bergson, 1989, p. 264). Assim, a inteligência constrói um real fechado por conceitos que são os próprios tijolos das leis. Já se tornou um hábito ir ao real com estes conceitos e esta ida nem sempre é bem-sucedida. Lidar com estes conceitos criados pela própria inteligência é um hábito profundamente arraigado na consciência humana e “Renunciar a certos hábitos de pensar e mesmo de perceber já é difícil.” (Bergson, 1999, p. 216). Todavia, é possível se livrar destes habituais conceitos com a intuição. Portanto, Bergson elucida não só como surgem os conceitos, mas como eles permanecem e obscurecem a visão da realidade. Há uma predominante maneira de pensar um fato qualquer em função da vida social. Tal é o modo inteligente que é carregado para todos os campos do saber. Contudo: “O que chamamos ordinariamente um *fato* não é a realidade tal como apareceria a uma intuição imediata, mas uma adaptação do real aos interesses da prática e às exigências da vida

social.” (Ibidem, p. 213-214). Assim, é com a mente repleta de conceitos que o magistrado vai às coisas, pois no seu gabinete ele se fecha em conceitos.

O objeto da justiça se oculta diante da inteligência e se revela à intuição. E o método intuitivo não o perde de vista. E é fácil perde-lo de vista porque ele nem sempre é escrito, não está fechado por letras e leis, e não está enclausurado num código. As leis estão repletas de conceitos e os conceitos são fabricados pela inteligência. A inteligência aborda o real em função da utilidade e da praticidade. Para isso é que ela cria conceitos. E para isso é que ela acumula conceitos.

Portanto, muito embora o dever de julgar do juiz seja absoluto, ele não pode se eximir de decidir as questões que lhe são submetidas pelas partes, mesmo se a lei for omissa. Sabe-se que a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657/1942) determina que, nos casos de omissão da lei, o juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito (art. 4º). Além disso, o Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973) reforça a regra ao impor a obrigatoriedade de sentenciar do magistrado, ainda que ocorram as hipóteses de lacuna ou obscuridade da lei. Assim, quem aplica a lei é o juiz, entretanto, é sabido também que ele tem que decidir de acordo com as provas dos autos. É velho o ditado: “O que não está nos autos não está no mundo” (*quod non est in actis non est in mundo*). E quando aprecia a prova ele é livre para decidir e indicar as razões que lhe levaram a esta ou aquela decisão. Todavia, a intuição do juiz jamais se limitará à superfície do real, ou seja, aos autos. E, decidir livremente, significa aí que sua convicção se funda na sua própria intuição que, obviamente, vai além dos autos. Caso contrário, sua decisão não será verdadeiramente livre, mas inteligente, racional e superficial. O método da intuição é um esforço filosófico para se obter do real aquilo que a aspiração obtém de modo espontâneo.

A apreensão do real só será verdadeira se houver uma ida ao fundo desse próprio real, fundo que é uma instância situada além das próprias questões jurídicas, e de onde elas próprias se originaram. Deste modo, as questões jurídicas juntamente com suas respostas, tornam-se muito evidentes, mesmo que não estejam evidentes nos próprios autos. Pela via da intuição, o juiz adentra a realidade viva que está além do que é apenas processual. Para se apossar dessa intuição que invade o real para além dos autos, o juiz deve começar por “sentir palpitar a alma” da própria sociedade fechada, com sua moral fechada, pois isto é o que ele tem de material mais imediato. Se pela intuição se conhece o real de modo imediato, é bom que se frise que o que este real dá de imediato ao juiz é sua superfície. Esta superfície é limitada, fechada e, entretanto, ele não deve ater-se a ela, aos limites das leis, aos autos e a toda superfície processual, sob pena dessa superfície jamais se abrir revelando sua alma viva. Note-se aí a diferença de postura: tanto com a inteligência quanto com a intuição o real será apresentado ao magistrado naquilo que ele tem de superficial. De saída, a distância entre o Judiciário e o jurisdicionado será a mesma – mas somente até o momento em que a intuição entra em cena. E então, o fechado se abre e a realidade se alarga para além das meras questões processuais – que formam uma delicadíssima trama, um emaranhado de fios entrelaçados aos quais não se pode apegar, a menos que se tenha em mente que todo processo não passa de um instrumento de produção do Direito. Este instrumento deve ser utilizado pelo juiz. Com a intuição, o processo se manterá apenas como um instrumento de abordagem do real. Com a inteligência, esse instrumento ganha tanta importância, e se torna tão confuso e complicado, que acaba por ser tomado como se fosse a própria realidade. Isto se dá porque a intuição sabe discernir os falsos problemas ou os problemas inexistentes, dos verdadeiros problemas. Ela sabe diferenciar entre uma coisa e outra o que é

prioritário e o que é preciosismo, pois ela vai ao próprio fundo do real e vê as coisas desde a raiz. E isto é bem diferente de utilidade e praticidade. Isto é uma visão imediata.

Bergson é conhecido como o filósofo da intuição. A intuição é uma visão imediata e, portanto, direta da realidade, enquanto que o pensamento inteligente e racional trabalha com o material colhido da realidade pela percepção – ou seja, indiretamente. A percepção é a visão estreita da realidade e a intuição é a visão alargada. A inteligência depende da percepção. A percepção vai ao mundo e colhe material para a inteligência. A intuição, por sua vez, vai ela própria diretamente a um mundo muito mais vasto e profundo. Por isso, segundo Bergson, existem duas maneiras de se conhecer um objeto ou uma coisa:

“A primeira implica que rodeemos a coisa; a segunda, que entremos nela. A primeira depende do ponto de vista em que nos colocamos e dos símbolos pelos quais nos exprimimos. A segunda não se prende a nenhum ponto de vista e não se apóia em nenhum símbolo. Acerca da primeira maneira de conhecer, diremos que ela se detém no relativo; quanto à segunda, onde ela é possível, diremos que ela atinge o absoluto.” (Bergson, 1989, p. 133).

A primeira é a maneira da inteligência e a segunda a da intuição. A inteligência conhece dominando o objeto e a intuição usa da simpatia. A intuição obtém resultados mais satisfatórios porque os objetos que estão no mundo – nesta realidade movente a que Bergson chama duração – têm vida própria. Eles são o “vivo” e nem sempre estão dispostos a serem imobilizados numa escritura – sagrada ou não. Assim, o conhecimento legítimo é aquele que, em vez de imobilizar imediatamente o objeto com a letra da lei, procura apenas conhecer o objeto. Aqui já foi mencionado, mas não custa repetir que o objeto é um objeto em si antes mesmo de ser um objeto de estudo jurídico. A intuição trata o objeto assim,

sem qualificá-lo, mas antes permitindo a ele que se manifeste com todas as suas qualidades. Tal simpatia e camaradagem com o objeto só são obtidos pela intuição. E desta forma, o próprio objeto se revela como é – de modo absoluto. Por sua vez, a inteligência destaca a parte “que interessa” do objeto. Entretanto, as suposições da inteligência no sentido de presumir o que seja o útil ou o interessante, já descartam de saída o todo do objeto, bem como o seu habitat ou o seu contexto. Com a intuição, o objeto vem de bom grado apresentar-se tal qual é realmente, e com a inteligência ele já vem em partes – a inteligência traz as partes que ela julga serem úteis.

A intuição é capaz de “buscar a experiência em sua fonte, ou melhor, acima dessa *virada* decisiva em que ela, infletindo-se no sentido de sua utilidade, torna-se propriamente experiência humana.” (Bergson, 1999, p. 215). Além disso: “Ela representa a atenção que o espírito presta a si mesmo, por acréscimo, enquanto se fixa na matéria, seu objeto. Esta atenção suplementar pode ser metodicamente cultivada e desenvolvida.” (Bergson, 1989, p. 264-265). A inteligência não se dá conta disso. A inteligência é o auge da utilidade e da praticidade da ação humana, e ela conta para isso com a sua razão técnica, fabricadora, científica e imobilizadora. Mas a inteligência não sabe disso, pois ela não é auto-reflexiva. Ela é útil e prática, e ela fornece respostas rápidas aos problemas. Todavia, às vezes, os problemas não deveriam nem ser colocados. E ela insiste em colocar problemas e fabricar rapidamente conceitos como respostas. E o grande problema criado pela inteligência é o de obter uma justiça a partir de uma realidade superficial e quantitativa que permite comparações entre iguais. Entretanto, tal justiça será sempre relativa, pois uma justiça que se pretenda absoluta já sabe que os homens não são iguais. A intuição quer esta justiça absoluta, pois ela sabe que na realidade como duração são evidentes a

diferença e a qualidade. Então, se a justiça quer ser absoluta ela tem que ir à duração, ao próprio absoluto.

Portanto, dos objetos que surgem aos olhos da inteligência, ela não lhes pode conhecer a origem, ou seja, o fundo absoluto que lhes provê, onde suas diferentes qualidades são tão evidentes. Assim, ela se detém, inevitavelmente, no relativo: *“É relativo o conhecimento simbólico por conceitos preexistentes que vai do fixo ao movente, mas não o conhecimento intuitivo que se instala no movente e adota a própria vida das coisas.* Esta intuição atinge um absoluto.” (Ibid., p. 153).

A importância disso reside no fato de que a inteligência é fabricante de conceitos. E um conceito é um corte na duração, no real. Se este corte for (bem) feito na duração ele será preciso, pois será feito nas articulações da duração. A intuição é que poderá revelar à inteligência onde cortar sem deformar o real. Assim, a inteligência recebe da intuição a visão integral do real sem cortes, mas com todas as suas articulações bem pontilhadas e delimitadas. Em outras palavras, a inteligência em vez de sair cortando o real, deve esperar até que a intuição lhe forneça a visão precisa do objeto na duração. Mas para que isso aconteça, a inteligência não pode se manifestar até que a intuição pare de atuar. É necessário que a inteligência fique quieta. Esta é a essência do método, este é o grande esforço a ser feito. É preciso tal esforço para que cesse toda a atividade inteligente, útil e prática, bem como sua necessidade de a todo o momento se remeter aos substantivos, adjetivos, verbos, conceitos jurídicos e leis, ou seja, é preciso que cesse toda a linguagem. A intuição pede silêncio para trabalhar e para ir fundo na duração, na qual sujeito e objeto coincidem. Assim, permanece apenas a intuição da duração, ou seja, a “visão direta do espírito pelo espírito” (Ibid., p. 234) e o “conhecimento que é contato e mesmo coincidência” (Idem). Bergson confronta a intuição com a

análise inteligente e as define:

“Chamamos aqui intuição a simpatia pela qual nos transportamos para o interior de um objeto para coincidir com o que ele tem de único e, conseqüentemente, de inexprimível. Ao contrário, a análise é a operação que reduz o objeto a elementos já conhecidos, isto é, comum a este objeto e a outros. Analisar consiste, pois, em exprimir uma coisa em função do que não é ela.” (Ibid., p. 134-135).

E Bergson vai além: “Nunca repetiríamos suficientemente: da intuição podemos passar à análise, mas não da análise à intuição.” (Ibid, p. 146). Somente assim a análise inteligente pode proceder sem erro, pois cada corte da análise é um conceito, e a inteligência assim, filiada à intuição, só cortará onde a intuição tiver apontado. Os conceitos, então, serão precisos. Qualquer conceito será preciso, inclusive o conceito jurídico. É célebre a reclamação de Bergson de que falta precisão à filosofia, pois seus conceitos ou são por demais abstratos e fazem com que um objeto vivo pertença a vários conceitos ao mesmo tempo, ou, sejam conceitos largos demais, como se vestissem o objeto de modo muito deselegante. O objeto pertence à realidade que é viva e movente e que exige do sujeito cognoscente “um esforço absolutamente novo para cada novo objeto que estuda” (Ibid., p. 143). A intuição é este esforço que “talha para o objeto um conceito apropriado somente ao objeto, conceito de que se pode dificilmente dizer que seja ainda um conceito, pois somente se aplica a uma única coisa” (Id.). Portanto, Bergson persegue um conhecimento que só se obtém com a intuição e com o “conhecer por conhecer” (Ibid., p. 144). Por outro lado, a inteligência é dotada de uma razão fabricadora de conceitos que limita o seu alcance da realidade, assim a inteligência acredita que a superfície já é o fundo da realidade, a própria duração, pois ela só quer saber do objeto se ele “é isto ou aquilo, em qual dos gêneros conhecidos ele entra, que espécie de ação ou de atitude

ele deveria nos sugerir” (Id.). Isto é o contrário da ação livre que é própria da aspiração e da intuição.

Tal é o interesse da inteligência em conhecer, e esta é a fonte de enganos tanto na criação quanto na aplicação dos conceitos jurídicos. A inteligência vai ao real, ou seja, ela sai à procura do justo, armada com conceitos já fabricados por ela mesma. Ela lança sua rede de conceitos jurídicos sobre os objetos que estão no mundo. Ou então ela trata os objetos vivos como se de antemão já fossem objetos jurídicos. Todavia, esses objetos estão no mundo para serem vividos e experimentados tanto naquilo que eles têm em comum com todos os outros objetos (e é apenas neste típico caso de generalização que a inteligência se sai bem) quanto naquilo que eles têm de singular e de diferente, aquela qualidade intrínseca fundamental que revela do objeto aquilo que só ele tem, ou aquilo que só ele é.

Para tanto, o que Bergson recomenda é que se vá “das coisas aos conceitos” (Id.). É este o método da intuição, o caminho pelo qual se entra na alma da justiça. Esta outra proposta de conhecimento é bem sucedida, segundo Bergson, porque “se propõe apegar-se o mais possível ao original mesmo, aprofundar-lhe a vida e, por uma espécie de *auscultação espiritual*, sentir palpitar sua alma” (Ibid., p. 143). Só assim a intuição pode vislumbrar a justiça como “afirmação pura e simples do direito inviolável, e da incomensurabilidade da pessoa com todos os valores” (Bergson, 1978, p. 59).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGSON, Henri-Louis. *As Duas fontes da moral e da religião*. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. "Introdução à metafísica", in *Cartas, conferências e outros escritos*. Tradução de Franklin Leopoldo e Silva. 3ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1989. p. 131-159. (Os pensadores).

_____. "O pensamento e o movente", in *Cartas, conferências e outros escritos*. Tradução de Franklin Leopoldo e Silva. 3ª ed. São Paulo:

Nova Cultural, 1989. p. 219-271. (Os pensadores).

_____. *Matéria e memória*. Tradução de Paulo Neves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.